



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PRIMEIRA CRUZ - MA

TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1074 – Páginas 16

www.primeiracruz.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

RATIFICAÇÃO: PROCESSO N.º 019/2021
CONTRATO Nº 018/2021/PMPC. PROC. ADM. 0016/2021
CONTRATO Nº 019/2021/PMPC. PROC. ADM. 0016/2021
CONTRATO Nº 020/2021/PMPC. PROC. ADM. 0016/2021
CONTRATO Nº 021/2021/PMPC. PROC. ADM. 0016/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA

RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 019/2021

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE ASSessorIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS VISANDO O INCREMENTO DE RECEITAS A TÍTULO DE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE A PRODUÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 20, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS LEIS Nº 7.990/89 E Nº 9.478/97 E NA LEI Nº 7.525/86, COM A DEVIDA INSERÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVISÃO SOBRE AS ESTAÇÕES COLETORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE COLETA, MEDIÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSFERÊNCIA E PONTOS DE ENTREGA DO GÁS NATURAL - CITY GATES COM A INCLUSÃO DO ROL DE PAGAMENTO DE INSTALAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE GÁS NATURAL E/OU PETRÓLEO SOBRE A PARCELA DE ROYALTIES MARÍTIMOS E TERRESTRES DE ORIGEM NACIONAL SOBRE O RATEIO DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS NO CRITÉRIO PERTINENTE À EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL, NA FRAÇÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO), NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART.18, DO DECRETO Nº 01/91, BEM COMO NO PERCENTUAL DE 7,5% (SETE E MEIO POR CENTO), PREVISTO NO ART. 49, DA LEI Nº 9.478/97, COM O AFASTAMENTO DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA ANP 624/2013, DEVENDO OS REFERIDOS ROYALTIES SEREM CALCULADOS SEM A APLICAÇÃO DA LEI 12.734/12, VISANDO AINDA SEREM RECUPERADAS AS CORREÇÕES MONETÁRIAS E DEMAIS ROYALTIES DEVIDOS PELA ANP, UNIÃO FEDERAL E/OU ESTADO DO MARANHÃO, QUE TENHAM COMO FUNDAMENTO A RECUPERAÇÃO DE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL, NAS QUAIS SE VISLUMBRE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

AMPARO LEGAL: Art. 13, III e V c/c o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

PRazo DE EXECUÇÃO: 1.1. 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO VALOR: 18% (dezoito por cento) calculado sobre o proveito econômico a título de incrementos de royalties, limitado ao valor de R\$ 95.848,37 (noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROGRAMA: 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0384 2006 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inextinguibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da empresa/sociedade LOPES E UNFRIED ADVOGADOS, regularmente inscrita sob o CNPJ Nº 17.359.366/0001-54, na forma do art.13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar-se de serviço que demanda tempo correspondente ao mandato do gestor, visando evitar acréscimo ou adicionais sobre o valor de cada contratação, por exercício.

Primeira Cruz/MA, 01 de março de 2021.

ISMAR DA SILVA ABREU
Secretário de Administração e Finanças

RUA DA MATRIZ, S/Nº, CENTRO – CEP: 65190-000 – PRIMEIRA CRUZ/MA – CNPJ: 06.240.352/0001-09





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA
CNPJ nº. 06.240.352/0001-09
Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA – CEP. 65.190-000, e-mail: cpl-primeiracruz@hotmail.com

CONTRATO Nº 016/2021/PMPC
PROC. ADM.: 019/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA E LOPES E UNFRIED
ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ – PMPC/MA, sediada na Rua da Matriz, s/n, Centro, Primeira Cruz-MA, CNPJ Nº 06.240.352/0001 09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Secretário de Administração e Finanças, o Sr. ISMAR DA SILVA ABREU, portador do CPF nº 007.397.143-09 e RG nº 000078940397-8 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado, a empresa LOPES E UNFRIED ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.160.353/0001-26 com sede à rua Professor Américos Simas, nº 13, Nazaré, CEP: 40050-450, Salvador/BA, neste ato doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador da OAB/BA 36.235, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade n.º 001/2021/CPL/PMPC e do Processo Administrativo n.º 019/2021, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato assessoria e consultoria jurídica para propositura e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais visando o incremento de receitas a título de royalties – compensação financeira sobre a produção de petróleo, gás natural nos termos do §1º do art. 20, da constituição federal e das leis nº 7.990/89 e nº 7.525/86, com a devida inserção, recuperação e revisão sobre as estações coletoras e demais equipamentos de coleta, medição processamento, transferência de embarque e desembarque de gás natural e/ou petróleo sobre a parcela de royalties marítimos e terrestres de origem nacional sobre o rateio das compensações financeiras no critério pertinente à exploração do petróleo e gás natural, na fração de 0,5% (meio por e meio por cento), nos termos do inciso II, do art. 18, do decreto nº 01/91, bem como percentual de 7,5 % (sete e meio por cento), previsto no art. 49, da lei nº 9.478/97, como calculados sem a aplicação da lei 12.734/12, visando ainda serem recuperados as correções monetárias e demais royalties devidos ANP, União Federal e/ou Estado do Maranhão, que tenham como fundamento a recuperação de royalties do petróleo e gás natural, nas quais se vislumbre interesse do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A

A



PRIMEIRA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA
 CNPJ nº. 06.240.352/0001-09
 Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA – CEP. 65.190-000, e-mail: cpl-primeiracruz@hotmail.com

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 37, §1º, na Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **18% (dezoito por cento)** calculado sobre o proveito econômico a título de incrementos de royalties, limitado ao valor de R\$ 95.848,37 (noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado de forma mensal, a partir do início da prestação do serviço, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 PROGRAMA:00 SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 PROJETO/ATIVIDADE:04 122 0384 2006 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

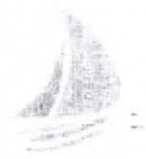
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota




Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA
CNPJ nº. 06.240.352/0001-09
Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA – CEP. 65.190-000, e-mail: cpl@primeiracruz@hotmail.com

Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será realizada mensalmente.

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA
CNPJ nº. 06.240.352/0001-09
Rua da Matriz, 5/N, Centro, Primeira Cruz/MA – CEP. 65.190-000, e-mail: ppmlc@primeiracruz.ma.gov.br

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Lei Municipal

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 1.052, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplimento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

[assinatura]

[assinatura]

page 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA
CNPJ nº. 06.240.352/0001-09
Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA – CEP. 65.190-000, e-mail: cpl@primeiracruz@hotmail.com

- 1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Primeira Cruz/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMPC/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMPC/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIR – RESCISÃO

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA
CNPJ nº. 06.240.352/0001-09
Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA – CEP. 65.190-000, e-mail: rajaz@primeiracruz@hotmail.com

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ/MA

CNPJ nº. 06.240.352/0001-09

Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA – CEP. 65.190-000, e-mail: cp@primeiracruz.ma.gov.br

e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Humberto de Campos/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Primeira Cruz - MA, 01 de março de 2021

Ismar da Silva Abreu
Secretário de Administração e Finanças
pela CONTRATANTE

João Lopes de Oliveira Júnior
LOPES E UNERIEL ADVOGADOS
pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____